



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 3/2026-CMI

Processo Administrativo nº 28/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.677/0001-01, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 25, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti/PR, por meio de sua Agente de Contratação/Pregoeira, designada pela Portaria nº 1/2026, de 05/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, às **09h00min do dia 22 de setembro de 2026**, licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus Anexos.0**

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pela Resolução nº 01, de 10 de abril de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, pela Lei Municipal nº 1.316/2026, no que couber, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A documentação de Habilitação deverá ser entregue na data, local e horário abaixo mencionados:

EDITAL EXCLUSIVO ME/EPP?		PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL		MODO DE DISPUTA?	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	
☐ SIM	☒ NÃO	☐ SIM	☒ NÃO	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO	☐ SIM	☒ NÃO
VALOR MÁXIMO:		R\$ 196.609,89 (Cento e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos)				
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:		Até às 09h00min do dia 22/09/2026.				
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:		Até às 09h00min do dia 22/09/2026.				
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:		Até às 09h30min do dia 22/09/2026.				
PARTICIPAÇÃO:		Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br “Acesso Identificado”				
REFERÊNCIA DE TEMPO:		Horário de Brasília (DF)				
CONSULTAS / ESCLARECIMENTOS:		e-mail: camaraibaiti@gmail.com (43) 3546-1086				

1. - DO OBJETO

Praça dos Três Poderes, 25, fone (43) 3546-1086 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR – www.camaraibaiti.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

1.1. - A presente licitação tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus Anexos.**

Lote Único						
Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	41704	Execução de serviços comuns de engenharia de manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, conforme memorial descritivo e planilhas orçamentárias anexos.	1,00	SER	196.609,89	196.609,89
TOTAL						196.609,89

1.2. - A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante deste Edital e do Termo de Referência, sendo vedada a participação parcial no objeto.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	180	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos, estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e, quando exigido, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentem a documentação de habilitação na forma prevista neste Edital.

3.2. O credenciamento na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL deverá ser realizado previamente à data da sessão pública, por meio do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Register>, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção de acesso ao sistema.

3.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza e a baixa complexidade do objeto, que não demandam a conjugação da capacidade técnica e econômico-financeira de mais de uma empresa.

3.4. Não poderão participar desta licitação os licitantes que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

3.5. O licitante deverá providenciar seu credenciamento na plataforma eletrônica com antecedência suficiente para encaminhamento da proposta e participação da sessão pública, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

3.6. O cadastramento do licitante junto à plataforma eletrônica deverá observar as seguintes condições:

- a) possuir acesso à plataforma eletrônica com poderes para praticar todos os atos inerentes ao Pregão Eletrônico;
- b) declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

c) cadastrar a proposta contendo, quando exigido, a marca, o modelo e as especificações do objeto ofertado, bem como anexar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, quando solicitado no Termo de Referência, observando que a proposta inicial não poderá conter elementos que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação.

3.7. O custo de operacionalização e utilização da plataforma eletrônica será suportado pelo licitante vencedor, na forma prevista no regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

3.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar essa condição no sistema eletrônico, por ocasião do cadastramento da proposta, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, para fins de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O Pregão Eletrônico será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designadas pela autoridade competente, competindo-lhes, dentre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) conduzir a sessão pública do certame;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, quando de sua competência;
- c) receber, analisar e julgar as propostas de preços;
- d) promover a fase competitiva de lances;
- e) negociar condições mais vantajosas para a Administração, quando cabível;
- f) realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- g) verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e a documentação de habilitação;
- h) declarar o vencedor da licitação;
- i) receber, examinar e encaminhar os recursos administrativos, quando cabíveis;
- j) elaborar a ata da sessão pública;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação, homologação e demais providências;
- l) promover os atos necessários à regular instrução do processo administrativo e à aplicação das sanções previstas na legislação, quando cabível.

Credenciamento e utilização do sistema eletrônico

4.2. A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, mediante prévio credenciamento do licitante, observado o disposto neste Edital.

4.3. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados, bem como a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao certame.

4.4. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante utilização de login e senha de uso pessoal e intransferível, cabendo ao licitante a responsabilidade exclusiva por seu sigilo e utilização.

4.5. O licitante responderá integralmente por todos os atos praticados no sistema eletrônico em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances apresentados, inclusive aqueles praticados por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Participação

4.6. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, da desconexão ou de quaisquer falhas de sua responsabilidade.

4.7. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

4.8. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como na legislação municipal aplicável.

Impedimentos

4.9. Não poderão participar desta licitação os licitantes que:

- a) estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
- b) não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) sejam pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) enquadrem-se nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre capacidade de cumprir integralmente as obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- f) estejam constituídos sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando houver vedação legal para contratação do objeto.

4.10. Informações relativas ao funcionamento da plataforma eletrônica poderão ser obtidas diretamente junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, por meio do endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela plataforma ou pelos meios de contato informados em seu sítio eletrônico.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos, como regra, somente do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigido o seu envio juntamente com a proposta pelos demais licitantes.

5.2.1. O licitante provisoriamente vencedor será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema, admitida prorrogação por até 60 (sessenta) minutos, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

5.2.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, mediante chave de acesso e senha, observadas as funcionalidades da plataforma utilizada e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.2.3. Os documentos de habilitação serão analisados exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente vencedor. Caso este seja inabilitado, será examinada a documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

5.2.4. O licitante provisoriamente vencedor deverá, no prazo estabelecido no item 5.2.1, apresentar também a proposta readequada ao último lance ofertado, quando solicitada pelo Pregoeiro, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares exigidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

5.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, mediante o preenchimento dos campos próprios, contendo, no mínimo:

6.1.1. Valor global do lote, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;

6.1.2. Descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais anexos;

6.1.3. Declaração de que a proposta contempla a execução integral dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, administração, seguros, BDI, lucro e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

6.2. A proposta apresentada vinculará o licitante, obrigando-o ao cumprimento integral das condições ofertadas, observadas as especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, compreendendo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, administração, tributos, BDI, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.6. A proposta deverá ser elaborada em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do licitante a verificação de todos os elementos necessários à correta formação dos preços.

6.7. Os licitantes deverão observar o orçamento estimado da Administração como referência para formulação de suas propostas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preço superior ao valor máximo admitido ou que se mostrarem inexecutáveis, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1. Nas contratações de serviços de engenharia, a proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será considerada como indício de inexecutabilidade, devendo a Administração oportunizar ao licitante a demonstração da executabilidade, mediante planilhas de composição de custos, memória de cálculo, documentos técnicos ou outros elementos idôneos, observada a jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União e o art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser livre.

7.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“Aberto E Fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

7.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.28.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.516, de 17 de junho de 2025, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

7.28.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28.5. Para fins do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação do critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá solicitar documentos que comprovem as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, observado o Decreto Federal nº 11.430/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.516/2025.

7.28.6. A ausência de comprovação das ações de equidade não implicará desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, servindo exclusivamente para fins de aplicação do critério de desempate previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:

7.29.1. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.29.2. Às empresas brasileiras;

7.29.3. Às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. - As regras previstas nos itens 7.28 e 7.29 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.31. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. - **O pregoeiro solicitará** ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos**, o envio da proposta atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação e à sua exequibilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 01/2023 da Câmara Municipal de Ibaiti e deste Edital.

8.2. - Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;

III – apresentar preço global superior ao valor máximo estimado para a contratação;

IV – apresentar preço manifestamente inexequível, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. Para os serviços de engenharia, a proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será submetida à análise de exequibilidade, assegurada ao licitante oportunidade efetiva de demonstrar a viabilidade da execução. A proposta vencedora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento exigirá garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. - Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade da proposta, devendo apresentar elementos concretos que justifiquem a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

8.4. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão será retomada mediante aviso prévio divulgado no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata.

8.5. - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares necessários à análise da proposta, por meio da plataforma eletrônica BLL e, excepcionalmente, por e-mail, em caso de indisponibilidade técnica do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do término do prazo, desde que aceita pelo Pregoeiro.

8.8. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O presente procedimento licitatório observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.316/2026, no que couber.

9.2. A participação nesta licitação é franqueada a todos os interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.3. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1.316/2026, quando cabível. Não será aplicado, neste certame, benefício específico de prioridade ou preferência de contratação local ou regional, razão pela qual não haverá exclusividade ou reserva de participação por critério territorial.

9.4. Nas hipóteses de empate ficto, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.5. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora do certame, no prazo e na forma estabelecidos pelo Pregoeiro.

9.7. Não sendo exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de empate, observada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

9.8. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio para definição da ordem de convocação, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. - Os documentos previstos no **Anexo 04** desse Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital (digitalização), não sendo aceitos documentos ilegíveis ou corrompidos, sendo de responsabilidade da licitante em verificar se os mesmos carregados na plataforma estão funcionando corretamente. O pregoeiro terá acesso a documentação de habilitação após a fase de disputa, bem como terá acesso a proposta final atualizada e assinada pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

10.4. - O não atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital implicará a inabilitação do licitante, assegurada a realização de diligência nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente na data de abertura do certame;

10.6. - As certidões que não consignarem prazo de validade serão aceitas se emitidas até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

10.7. - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. - É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação, quando impedir a comprovação das condições exigidas para habilitação.

10.12. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.13.1. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

10.13.2. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

10.14. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.18. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.19. - A relação de documento para habilitação será conforme **Anexo 04** deste edital.

10.20. - A Habilitação deve ser anexada ao portal através da funcionalidade presentes na plataforma, nos formatos permitidos: (doc, docx, xls, xlsx, zip, rar, jpg, png ou pdf).

10.21. - A Habilitação anexada serve para todos os itens do certame em que a licitante estiver participando.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Ser acompanhada da planilha orçamentária readequada ao valor final da proposta, mantendo-se os quantitativos previstos no orçamento da contratação e contendo, conforme aplicável ao objeto, os preços unitários e totais dos serviços, composição dos custos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e encargos sociais, de forma compatível com o valor final ofertado, observadas as exigências e os parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos que integram este Edital.

11.1.4. A readequação da planilha deverá preservar a composição e a coerência dos preços ofertados, não sendo admitida a alteração dos quantitativos ou das especificações dos serviços previstos no orçamento da contratação, ressalvadas as correções e adequações permitidas pela legislação aplicável.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nessa fase, o Pregoeiro limitar-se-á à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, não adentrando o mérito das razões recursais.

12.2.2 - A ausência de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interposição do recurso.

12.2.3 - Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar suas razões por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.4. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, na forma da legislação vigente, junto à Câmara Municipal de Ibaiti e, quando disponível, por meio eletrônico.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.1.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. - Quando houver erro na análise ou aceitação da proposta mais bem classificada, quando o licitante declarado vencedor deixar de assinar o contrato ou de apresentar os documentos necessários à contratação, inclusive quando não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos casos em que a lei admitir a regularização posterior, serão retomados os atos subsequentes do procedimento, observada a ordem de classificação das propostas.

13.2. - Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão pública.

13.2.1. - A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e, quando necessário, por correio eletrônico (e-mail), observados os meios oficiais de comunicação previstos neste Edital.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento e, quando cabível, a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, que, constatada a regularidade dos atos praticados, poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A autoridade superior competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, após a conclusão da fase recursal, quando houver, ou após o encerramento do prazo para interposição de recursos, quando não houver recurso, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, antes da formalização contratual, na forma da lei.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. - Após a homologação do certame e a adjudicação do objeto, será celebrado Termo de Contrato entre a Câmara Municipal de Ibaiti e a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16.2. - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. - A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, devendo o adjudicatário devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

16.2.2. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. - A contratada sujeita-se às prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, alterações contratuais, aplicação de penalidades, extinção contratual e demais prerrogativas legais.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observada a disciplina dos contratos por escopo prevista nos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. - Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor, podendo consultar os cadastros de sanções administrativas disponíveis em sítios oficiais, **inclusive o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável**, bem como outras bases de dados públicas que permitam verificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

16.6. - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. - Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para, após verificada a habilitação, analisada a proposta e realizada, se necessária, a negociação, celebrar a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.8. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 - O contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, elaborado em **01 de dezembro de 2025**, conforme Relatório de Formação de Preços.

17.2. - Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

17.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído com documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do fato gerador, o impacto financeiro na execução contratual e o nexo de causalidade entre o evento extraordinário e o desequilíbrio alegado, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares para análise do pleito.

17.11. - O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, observados os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

17.12. - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, quando implicar alteração das cláusulas contratuais, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Ibaiti, na qualidade de gestor e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. - Concluídos os serviços, o objeto será recebido:

18.2.1. - **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade da execução com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, do memorial descritivo e dos demais documentos contratuais.

18.2.2. - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços executados, do cumprimento de todas as obrigações contratuais e da correção de eventuais pendências constatadas no recebimento provisório.

18.3. - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade e solidez dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

18.4. - Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover sua correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

18.5. - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

18.6. - A execução contratual poderá ser acompanhada pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial, quando designados, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, no exercício de suas competências legais.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. - As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis à contratação.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. - As condições, os prazos, a forma de pagamento e os demais critérios para liquidação da despesa e pagamento da contratada são os estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando cabível:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

21.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.2, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Das Multas

21.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital e compreenderá:

21.6.1. Multa moratória de **1% (um por cento)** sobre o valor atualizado da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

21.6.2. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21.6.3. Multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto, recusa injustificada em assinar o contrato ou prática de qualquer infração que inviabilize a continuidade da contratação.

21.6.4. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa compensatória será fixada de forma proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração, observado o limite previsto no subitem anterior.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades, naquilo que for diretamente decorrente desses eventos.

21.9. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado administrativamente e, não sendo suficiente, será objeto de cobrança pelos meios legalmente admitidos.

21.10. As multas aplicadas serão atualizadas monetariamente pela taxa SELIC ou outro índice oficial que venha a substituí-la, desde a data da ocorrência do fato gerador até o efetivo pagamento.

21.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.12. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21.13. A aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14. Compete à autoridade competente da Câmara Municipal de Ibaiti a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, mediante decisão motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

22.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

22.2. - A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail camaraibaiti@gmail.com, desde que devidamente assinados pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhados, quando for o caso, dos documentos que comprovem a representação, observados os prazos previstos neste Edital.

22.2.1 - Facultativamente, a impugnação poderá ser protocolada presencialmente junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ibaíti, situada na Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaíti/PR, CEP 84.900-000, no horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h, dirigida ao Pregoeiro.

22.3. - Caberá ao Pregoeiro, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, observado que a decisão deverá ser proferida antes da data de abertura da sessão pública.

22.4. - Acolhida a impugnação, quando necessário, será promovida a retificação do Edital e designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais.

22.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico indicado neste Edital.

22.6. - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, podendo solicitar subsídios técnicos ou jurídicos aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

22.7. - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo, devidamente motivada pelo Pregoeiro, quando a medida for necessária para assegurar a legalidade do procedimento licitatório.

22.8. - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, vinculando a Administração e todos os licitantes.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata, que permanecerá disponível no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Caso a sessão pública originalmente prevista tenha ocorrido, a autoridade competente deverá abster-se de adjudicar ou homologar o certame na redação anterior enquanto não deliberar sobre os atos praticados. Deverão ser preservados os atos preparatórios válidos, corrigidas as cláusulas alcançadas pelas ressalvas jurídicas e promovida a republicação do Edital, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, observadas as providências determinadas no Parecer Jurídico.

23.6. Os atos praticados na fase externa anterior somente poderão ser aproveitados na medida em que sejam juridicamente compatíveis com a versão corrigida do Edital e com a decisão da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Câmara Municipal de Ibaiti.

23.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da proposta ou a compreensão de seu conteúdo não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvada a hipótese de erro material devidamente comprovado.

23.11. O Edital e seus anexos deverão ser divulgados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, conforme os meios legalmente exigidos. A republicação deverá observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a comprovação das publicações ser juntada aos autos.

23.12. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Modelo de proposta;

ANEXO 02 - Declarações Unificada;

ANEXO 03 - Termo Minuta de Contrato

ANEXO 04 - Exigências de habilitação

ANEXO 05 - Termo de Referência;

ANEXO 06 – ETP – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 07 – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica;

ANEXO 08 – Declaração de Indicação de Profissionais.

Ibaiti, 03 setembro de 2026.

ANDRE ZANINETI DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO 01 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 3/2026

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta comercial para a execução do objeto da presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, declarando que examinou e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Inscrição Estadual: _____ **Endereço:** _____
Telefone: _____ **E-mail:** _____
Representante Legal: _____ **Cargo:** _____
RG: _____ **CPF:** _____

Dados Bancários

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante propõe executar o objeto desta licitação pelo seguinte valor:

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____), *(valor por extenso)*

A proposta deverá ser acompanhada das planilhas orçamentárias constante do Edital readequadas ao valor final da proposta, inclusive com custos unitários, BDI e encargos sociais, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, contendo os preços unitários e o preço global da contratação.

DECLARAÇÕES

A proponente declara que:

- a) conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- b) o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, administração, BDI e demais despesas incidentes sobre a contratação;
- c) os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) executará os serviços em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO

120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, Conforme estabelecido no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observada a disciplina aplicável aos contratos por escopo, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública da licitação.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços executados observará os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e na legislação aplicável.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Câmara Municipal de Ibaiti/PR

Pregão, na Forma Eletrônica Nº 3/2026

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2) Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 9) Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 10) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, Portador(a) do RG sob nº XXXXX, e CPF nº XXXXX, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara Municipal de Ibaíti, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob n.º XXXXX, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução o contrato, referente ao **Pregão, na Forma Eletrônica Nº 3/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Município, XX de XXXX de 2026

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal preferencialmente por meio digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO 03 - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 3/2026

Contrato Administrativo Nº/....., que fazem entre si a Câmara de Ibaiti/PR e a empresa XXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Ibaiti, sito à Rua José de Moura Bueno, nº 25, Centro, CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01, representada pelo **Sr. Presidente da Câmara, André Zaninetti de Matos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 769.669.419-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.465-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa XXXXXXXX CNPJ: XXXXX**, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, XXXX, na cidade de XXXXX/ESTADO, representada pelo Sr.(a). XXXXXXXX, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, houverem celebrar o presente Contrato tendo em vista o que consta no **Pregão - Eletrônico, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 3/2026-CMI**, para **Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus Anexos**, com sujeição às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução nº 01/2023 da Câmara Municipal de Ibaiti e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO—

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos.

§1º

Os serviços serão executados em regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral do objeto contratado.

§2º

Integram o objeto todos os serviços, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, limpeza final, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, ensaios, testes, ART/RRT e demais providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico;
- II – Termo de Referência;
- III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV – Projetos executivos;
- V – Memoriais descritivos;
- VI – Planilhas orçamentárias;
- VII – Cronograma físico-financeiro;
- VIII – Matriz de Alocação de Riscos;
- IX – Proposta da Contratada;
- X – ART ou RRT;
- XI – demais documentos constantes do Processo Administrativo.

§1º

Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este Contrato;
- II – Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

- III – Projetos Executivos e Memoriais Descritivos;
- IV – Planilhas Orçamentárias;
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Matriz de Alocação de Riscos;
- VII – Edital;
- VIII – Proposta da Contratada.

§2º

Os documentos técnicos deverão ser interpretados de forma complementar, vedada interpretação isolada que comprometa a execução integral do objeto.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO–

A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

§1º

A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, assumindo todos os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses previstas na Matriz de Alocação de Riscos e na Lei nº 14.133/2021.

§2º

A execução deverá observar:

- Projetos;
- Memoriais;
- Especificações técnicas;
- Normas da ABNT;
- Normas regulamentadoras de segurança;
- Legislação ambiental;
- Determinações da fiscalização;
- Cronograma físico-financeiro.

4- CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS –

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1º

O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

§2º

A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

§3º

O prazo de execução e a vigência poderão ser prorrogados ou estendidos somente nas hipóteses legalmente cabíveis, observada a disciplina dos contratos por escopo, especialmente os arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- CLÁUSULA QUINTA: DA ORDEM DE SERVIÇO –

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço** pela Câmara Municipal.

§1º

A Ordem de Serviço indicará, no mínimo:

- I – data do início da execução;
- II – gestor do contrato;
- III – fiscais designados;
- IV – prazo contratual;
- V – local da execução.

§2º



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar:

- ART ou RRT;
- Indicação formal do responsável técnico;
- Indicação do preposto;
- Cronograma executivo, quando solicitado;
- Demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6- CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

§1º

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo, dentre outros:

- Materiais;
- Mão de obra;
- Equipamentos;
- Ferramentas;
- Transporte;
- Mobilização;
- Desmobilização;
- Encargos trabalhistas;
- Encargos previdenciários;
- Encargos fiscais;
- Seguros;
- Tributos;
- Administração;
- ART/RRT;
- Limpeza final;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Lucro da contratada.

§2º

Não serão devidos pagamentos adicionais por custos ordinários assumidos pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Matriz de Alocação de Riscos.

§3º

Não será exigida garantia ordinária de execução contratual. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar integralmente os serviços contratados, observando os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas aplicáveis;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), bem como os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

III – apresentar, antes do início da execução dos serviços:

- a) ART ou RRT da execução;
- b) indicação formal do responsável técnico;
- c) indicação formal do preposto;
- d) demais documentos exigidos pela fiscalização.

IV – manter durante toda a execução contratual profissional legalmente habilitado como responsável técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades, sem ônus para a CONTRATANTE;

VI – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

VII – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – manter o local dos serviços limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

X – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

XI – observar a Matriz de Alocação de Riscos, assumindo os riscos que lhe forem atribuídos.

§1º

A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e solidez dos serviços executados, observando o disposto no art. 618 do Código Civil e na legislação aplicável.

§2º

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Serviço;

II – disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos necessários à execução;

III – designar Gestor e Fiscais do Contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – realizar as medições e aprovar os serviços efetivamente executados;

VI – efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato;

VII – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;

VIII – decidir os pedidos de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

IX – comunicar formalmente à CONTRATADA toda irregularidade constatada na execução contratual;

X – observar a Matriz de Alocação de Riscos para fins de responsabilização e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, registrado no CREA ou no CAU, conforme as atribuições profissionais.

§1º

Antes do início dos serviços deverá ser apresentada a ART ou a RRT correspondente.

§2º

A substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional anteriormente indicado.

§3º

Toda alteração de responsabilidade técnica deverá ser formalizada mediante a respectiva ART ou RRT complementar ou substitutiva.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

§1º – Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos contratuais;
- III – analisar pedidos de alteração contratual;
- IV – autorizar medições após manifestação da fiscalização técnica;
- V – adotar providências para aplicação de penalidades;
- VI – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade.

§2º – Fiscalização Técnica

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro permanente de profissional habilitado para fiscalização técnica de serviços de engenharia, a Administração poderá utilizar empresa especializada previamente contratada para prestar apoio técnico à fiscalização, permanecendo a responsabilidade pelos atos administrativos e decisórios com os agentes públicos formalmente designados.

§3º

Compete à fiscalização técnica:

- I – acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade com projetos, memoriais e especificações;
- III – realizar inspeções técnicas;
- IV – elaborar relatórios técnicos;
- V – conferir quantitativos executados;
- VI – elaborar boletins de medição;
- VII – verificar a qualidade dos materiais e dos serviços;
- VIII – apontar falhas, defeitos ou desconformidades e recomendar as providências cabíveis;
- IX – recomendar ao fiscal ou gestor do contrato a rejeição de serviços executados em desconformidade;
- X – emitir parecer técnico para subsidiar o fiscal ou gestor do contrato quanto ao recebimento e aos pagamentos.

§4º

A empresa contratada para apoio técnico à fiscalização atuará exclusivamente como auxiliar técnico da Administração, não substituindo as atribuições próprias e exclusivas do Gestor e dos Fiscais do Contrato. Caberá aos agentes públicos designados aprovar medições para fins administrativos, atestar despesas, determinar providências contratuais, decidir sobre recebimento e aplicar ou propor sanções, conforme suas competências legais e regulamentares.

§5º

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual um preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração.

§1º

O preposto poderá ser o próprio responsável técnico, desde que possua habilitação compatível e poderes suficientes para tratar das questões administrativas e técnicas relacionadas ao contrato.

§2º

Compete ao preposto:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – receber notificações da fiscalização;
- III – prestar informações à Administração;
- IV – adotar imediatamente as providências determinadas pelo Gestor ou pela Fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

V – manter contato permanente com a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

§3º

A substituição do preposto dependerá de comunicação prévia à CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti, situado na Rua José de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti/PR, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram este Contrato.

§1º

A CONTRATADA deverá observar as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho – NR, a legislação ambiental e as determinações da fiscalização.

§2º

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos.

§3º

Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§4º

Durante toda a execução contratual deverá ser mantido Diário de Obras, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

- I – evolução dos serviços;
- II – condições climáticas;
- III – quantitativos executados;
- IV – intercorrências;
- V – determinações da fiscalização;
- VI – paralisações;
- VII – visitas técnicas;
- VIII – demais ocorrências relevantes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa prevista no cronograma físico-financeiro, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização técnica.

§1º

Cada medição deverá ser acompanhada de:

- I – boletim de medição;
- II – relatório técnico da fiscalização;
- III – registro fotográfico, quando solicitado;
- IV – atualização do cronograma físico-financeiro;
- V – demais documentos exigidos pela fiscalização.

§2º

Não serão medidos nem pagos serviços:

- I – executados em desconformidade com os projetos;
- II – rejeitados pela fiscalização;
- III – não previstos contratualmente, salvo quando formalmente autorizados mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

§3º

A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas:

- I – recebimento provisório;
- II – recebimento definitivo.

§1º – Recebimento Provisório

Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE para realização da vistoria.

Após a vistoria, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, desde que:

- I – os serviços estejam concluídos;
- II – as medições tenham sido aprovadas;
- III – a fiscalização técnica emita parecer favorável;
- IV – tenham sido entregues a documentação técnica exigida, inclusive ART/RRT de execução, quando cabível.

§2º

Constatadas pendências, vícios ou inconformidades, será concedido prazo para correção, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a sua regularização.

§3º – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- I – correção das pendências apontadas;
- II – nova vistoria técnica;
- III – emissão de parecer conclusivo da fiscalização;
- IV – verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

§4º

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes às medições aprovadas, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§1º

Constituem requisitos para pagamento:

- I – aprovação da medição;
- II – atesto da execução pelo Gestor do Contrato;
- III – apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;
- IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- V – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

§2º

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas disciplinadas pelo **Decreto Municipal nº 2.476, de 26 de julho de 2023**, desde que aplicável à Câmara Municipal e ao respectivo CNPJ, conforme regulamentação vigente.

§3º

O prazo para pagamento ficará suspenso quando:

- I – houver pendências na medição;
- II – a documentação apresentada estiver incompleta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

III – forem constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

§4º

Regularizadas as pendências, o prazo para pagamento será retomado, sem acréscimo de encargos para a Administração.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º – Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a elaboração da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, em razão de sua correlação com os custos do setor da construção civil.

§2º

O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA e será formalizado mediante apostilamento, quando cabível.

§3º – Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

I – fato superveniente extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;

II – efetivo impacto sobre os encargos originalmente assumidos;

III – nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

§4º

O pedido deverá ser instruído com documentos técnicos e financeiros suficientes para demonstrar o desequilíbrio, não sendo admitida a concessão automática com fundamento exclusivo em notas fiscais ou variações isoladas de preços.

§5º

A análise do pedido observará também a **Matriz de Alocação de Riscos**, não sendo devido reequilíbrio quando o evento decorrer de risco expressamente atribuído à CONTRATADA.

§6º

O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente e será formalizado mediante termo aditivo, quando necessário.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A execução deste Contrato observará a Matriz de Alocação de Riscos constante do Processo Administrativo, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito.

§1º

A Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, definindo:

I – os eventos supervenientes que poderão impactar a execução contratual;

II – a parte responsável pela assunção de cada risco;

III – as medidas preventivas e mitigadoras;

IV – os procedimentos para tratamento das ocorrências.

§2º

Os riscos atribuídos expressamente à CONTRATADA não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§3º

Os riscos atribuídos à CONTRATANTE poderão justificar a revisão contratual, mediante demonstração do efetivo impacto financeiro e observância do procedimento administrativo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

§4º

Na ocorrência de evento não previsto na Matriz de Alocação de Riscos, caberá à Administração avaliar sua natureza e eventual enquadramento nas hipóteses legais de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

§1º

As alterações poderão decorrer, entre outras hipóteses, de:

- I – modificação dos projetos ou especificações para melhor adequação técnica;
- II – acréscimo ou supressão quantitativa do objeto;
- III – necessidade de adequação decorrente de fatos supervenientes;
- IV – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- V – alterações decorrentes da Matriz de Alocação de Riscos, quando cabíveis.

§2º

Os acréscimos e supressões observarão os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

§3º

As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

§4º

Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para a execução contratual;
- V – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação falsa;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

§2º

Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º

A multa poderá ser aplicada nas modalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

- I – moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto;
- II – compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do contrato.

§4º

O Edital estabelecerá os percentuais das multas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§5º

Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os antecedentes da CONTRATADA;
- V – a vantagem auferida ou pretendida com a infração;
- VI – a adoção de medidas para mitigar os prejuízos.

§6º

A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

§7º

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos, requisitos e efeitos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

§8º

As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos devidos;
- II – cobradas administrativamente;
- III – cobradas judicialmente, quando necessário.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§1º

Constituem hipóteses de extinção, entre outras previstas em lei:

- I – o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II – a extinção unilateral pela Administração, nos casos previstos em lei;
- III – o acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV – decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação;
- V – caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto.

§2º

A extinção unilateral será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º

A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

21 - CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida quando:

- I – expressamente prevista no Edital ou autorizada pela Administração;
- II – não envolver a parcela de maior relevância técnica do objeto;
- III – houver autorização prévia e formal da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

§1º

A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração.

§2º

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo pelos atos de seus subcontratados.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato.

§1º

Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para a execução do objeto contratual.

§2º

As partes responderão pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, na forma da legislação aplicável.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE promoverá a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu Portal da Transparência, na forma da Lei nº 14.133/2021.

§1º

A eficácia do contrato observará as regras de divulgação previstas na legislação.

§2º

A CONTRATADA autoriza a divulgação das informações necessárias ao cumprimento das normas de transparência pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de outros meios oficialmente admitidos.

§1º

As notificações produzirão efeitos a partir da data de seu recebimento.

§2º

A alteração de endereço físico ou eletrônico deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos:

I – pela Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelos princípios do Direito Administrativo;

III – subsidiariamente, pelas normas de direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

26 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários legalmente admitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

§1º

A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em renúncia de direitos nem alteração das cláusulas pactuadas.

§2º

A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não prejudicará as demais disposições do Contrato.

§3º

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico;
- II – Termo de Referência;
- III – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – Projetos Executivos;
- V – Memoriais Descritivos;
- VI – Planilhas Orçamentárias;
- VII – Cronograma Físico-Financeiro;
- VIII – Matriz de Alocação de Riscos;
- IX – Proposta da CONTRATADA;
- X – demais documentos constantes do Processo Administrativo.

ASSINATURAS

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em meio físico ou eletrônico, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Ibaiti, xxx de xxxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO 04 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 3/2026

1. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. - Habilitação Jurídica:

1.1.1. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.7. - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.1.8. - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.9. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.1.10. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.1.11. – **Documentos de identificação** dos sócios da licitante como cédula de identidade, carteira de motorista ou documento equivalente que os identifique;

1.2. - Regularidade Fiscal

1.2.1. - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

1.2.2. - **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

1.2.3. - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

1.2.4. - **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

1.2.5. - **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

1.2.5.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

1.2.6. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

1.2.8. - **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

OBS.: Os licitantes poderão apresentar o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, em substituição a alguns documentos de habilitação, desde que abrangida pelo SICAF, dentro do prazo de validade e assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

1.3.1 - A empresa **atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**;

1.3.2 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.3.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

1.3.4 - Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;

1.3.5 - Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

1.3.6 - Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

1.3.7 - A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.3.8 - Conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

1.3.9 - Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

1.3.10 - As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.3.11 - Identificará o responsável pela assinatura do contrato;

1.3.12 - Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente a este processo licitatório, comprometendo-se ainda a em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara Municipal de Ibaiti.

OBS.: O **Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada**, devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 1.3 deste anexo.

1.4. - Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

1.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, em caso de recuperação judicial, apresentação do plano homologado judicialmente ou outro documento apto a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.

1.4.1.1 - Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

1.4.1.2 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.4.2 - Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvada a hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, caso em que serão exigidas as demonstrações relativas aos exercícios disponíveis, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. - Da qualificação Técnica

1.5.1. A qualificação técnica será comprovada na forma do item 1.6 deste Anexo, mediante documentos compatíveis com a natureza de serviço comum de engenharia do objeto, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão identificar o contratante, o contratado, o objeto e os serviços executados, sendo admitidos documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não será exigida Nota Fiscal, contrato ou outro documento comercial como condição obrigatória de acompanhamento ou validade do atestado, sem prejuízo de diligência quando houver dúvida concreta quanto à autenticidade ou ao conteúdo.

1.6. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

1.6.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional mediante os documentos previstos neste item, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1.1. Qualificação técnico-operacional

1.6.1.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo indicadas no item 3.3.1 do Termo de Referência.

1.6.1.1.2. Para fins desta contratação, consideram-se parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.1.3. Havendo exigência de quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnico-operacional, este não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.1.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, atendam às parcelas e aos quantitativos mínimos expressamente definidos no Termo de Referência.

1.6.1.1.5. Não será exigida a apresentação de Nota Fiscal, contrato ou documento comercial como condição obrigatória para validade do atestado, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para esclarecimento de dúvida concreta quanto à autenticidade ou ao conteúdo do documento.

1.6.1.2. Qualificação técnico-profissional

1.6.1.2.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

1.6.1.2.2. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado, que demonstre experiência na execução de serviços correspondentes à parcela de maior relevância técnica e de valor significativo definida no item 3.3.1 do Termo de Referência.

1.6.1.2.3. O profissional indicado deverá possuir registro ou inscrição regular no CREA ou CAU, conforme sua formação e atribuições profissionais.

1.6.1.2.4. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada mediante:

- a) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio ou dirigente;
- b) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) contrato civil de prestação de serviços; ou
- d) compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência expressa do profissional.

1.6.1.2.5. Não será exigido que o profissional esteja previamente integrado ao quadro permanente da empresa.

1.6.1.2.6. Será admitido o somatório de documentos para comprovação da experiência técnico-profissional, desde que atendidas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo definidas no Termo de Referência.

1.6.1.2.7. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual dependerá de prévia anuência da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica compatível ou superior à do profissional originalmente indicado.

1.6.1.3. Registro profissional

1.6.1.3.1. A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme o caso, em situação regular, contendo atividade compatível com o objeto da contratação.

1.6.1.3.2. Os profissionais indicados deverão possuir registro ou inscrição regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços que lhes forem atribuídos.

1.6.1.4. Visita técnica

1.6.1.4.1. É facultada à licitante a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços.

1.6.1.4.2. A licitante que realizar a visita poderá solicitar declaração de sua realização junto à Câmara Municipal de Ibaiti.

1.6.1.4.3. A visita poderá ser realizada por representante legal ou profissional indicado pela empresa, mediante identificação e autorização, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

1.6.1.4.4. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais necessárias à execução do objeto e assume a responsabilidade por sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições que poderiam ter sido verificadas mediante visita.

1.6.1.4.5. As despesas decorrentes da eventual visita técnica serão de responsabilidade da licitante.

1.7. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.8. - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

1.10. - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

1.11. - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.12. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.13. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO 05 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 3/2026

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaí/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e melhoria das instalações físicas da Câmara Municipal de Ibaí, em decorrência do desgaste natural da pintura e da existência de infiltrações constatadas no edifício, de acordo com as planilhas de custos em anexo.
- 2.2. Cabe ao Poder Público zelar pela conservação, segurança e funcionalidade de bens imóveis, especialmente daqueles voltados ao exercício da atividade legislativa e ao atendimento da população. A realização de manutenções preventivas e corretivas não só assegura a durabilidade da estrutura física, como também promove melhores condições de trabalho aos servidores e acolhimento aos cidadãos que utilizam o espaço público.
- 2.3. Durante o cotidiano foi averiguada a necessidade de pinturas internas e externas devido a desgaste nas pinturas e infiltrações, a necessidade de manutenção e concertos das calhas, melhorias da parte elétrica devido falha em algumas luminárias, reforma e melhorias das placas e letreiros das entradas do prédio devido ao desgaste do tempo, melhorias no plenário da Câmara e concerto e manutenção do elevador. Os detalhes estão especificados nas planilhas e memórias em anexo.
- 2.4. A contratação encontra fundamento no interesse público, visando assegurar a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, a acessibilidade, a funcionalidade das instalações e a preservação da vida útil da edificação, evitando custos maiores decorrentes da ausência de manutenção preventiva.
- 2.5. A presente contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Câmara Municipal de Ibaí, no qual foram analisadas as alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia constitui a solução mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “a”, “c”, “i” e art. 40, §1º, inc. II, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1

Lote Único						
Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	41704	Execução de serviços comuns de engenharia de manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaí/PR, conforme memorial descritivo e planilhas orçamentárias anexos.	1,00	SER	196.609,89	196.609,89
TOTAL						196.609,89

- 3.2 O objeto não se caracterizando como aquisição de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3 Execução integral dos serviços em regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ART/RRT, mão de obra, limpeza e destinação de resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Local de Execução do Serviço: Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti/PR.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

Prazo de Execução dos Serviços: 120 (cento e vinte) dias.

Vigência Contratual Prevista: Até 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

MODELO DE EXECUÇÃO: Execução conforme projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e determinações da fiscalização.

3.3.1. DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO

Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo o conjunto dos serviços de pintura predial, correspondente ao Item 8 – PINTURAS da planilha orçamentária, em razão de sua relevância e representatividade na execução do objeto.

- 3.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento contratual, nos termos dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no qual serão estabelecidas as condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, responsabilidades das partes, sanções administrativas e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Ibaiti, observando-se o prazo máximo previsto no cronograma físico-financeiro.

- 4.2 O prazo para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

- 4.3 Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti, localizado na Rua José de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

- 4.4 **Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com:**

- Os projetos executivos;
- Memoriais descritivos;
- Planilhas orçamentárias;
- Especificações técnicas;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Legislação vigente;
- Normas de segurança do trabalho;
- Determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

4.5 Responsabilidade Técnica

- 4.5.1 Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços;
- Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU.

4.6 Materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

- 4.6.1 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e possuir desempenho compatível com as especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos.
- 4.6.2 A fiscalização técnica poderá apontar a desconformidade de materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas e recomendar sua rejeição, cabendo à CONTRATANTE, por meio dos agentes públicos competentes, decidir formalmente sobre a rejeição e determinar as providências cabíveis.
- 4.7 Mão de Obra**
- 4.7.1 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada necessária à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da contratação de seus empregados.
- 4.8 Equipamentos**
- 4.8.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, andaimes, escadas e demais materiais auxiliares necessários à execução dos serviços.
- 4.9 Segurança do Trabalho**
- 4.9.1 A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, responsabilizando-se por:
- Fornecimento de EPI;
 - Fornecimento de EPC;
 - Treinamento dos trabalhadores;
 - Sinalização das áreas de execução dos serviços;
 - Isolamento das áreas de risco;
 - Prevenção de acidentes.
- 4.10 Limpeza**
- 4.10.1 A contratada deverá manter o local permanentemente limpo durante toda a execução dos serviços, removendo diariamente entulhos, restos de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços.
- 4.10.2 Ao término dos serviços deverá realizar limpeza geral das dependências, entregando o prédio em perfeitas condições de utilização.
- 4.11 Resíduos**
- 4.11.1 Todos os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente e a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 4.12 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO**
- 4.12.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de **Gestor do Contrato**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, decidir sobre as demandas administrativas decorrentes da execução do contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal.
- 4.12.2 Considerando que a Câmara Municipal de Ibaiti não dispõe em seu quadro permanente de profissionais habilitados na área de engenharia para exercer a fiscalização técnica, acompanhamento especializado, elaboração de relatórios e medições, tais atividades poderão contar com apoio de empresa especializada previamente contratada. A empresa exercerá função exclusivamente técnica e auxiliar, permanecendo com os agentes públicos designados as atribuições administrativas e decisórias próprias do fiscal e gestor.
- 4.12.3 Compete à empresa responsável pelo apoio técnico:
- I. Realizar medições e elaborar os respectivos boletins, para subsidiar a análise e aprovação formal do fiscal/gestor;
 - II. Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com projetos, memoriais, planilhas e demais documentos;
 - III. Realizar inspeções técnicas periódicas durante a execução dos serviços;
 - IV. Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

- V. Registrar os serviços efetivamente executados e os quantitativos aferidos;
- VI. Verificar tecnicamente a qualidade dos materiais e serviços;
- VII. Apontar falhas, defeitos ou irregularidades e recomendar as providências cabíveis;
- VIII. Não lhe compete decidir, em caráter definitivo, sobre rejeição de serviços, aplicação de sanções, aprovação administrativa de medições, atesto de despesas ou demais atos exclusivos dos agentes públicos;
- IX. Poderá recomendar à Administração a adoção de medidas preventivas ou corretivas quando constatadas situações que comprometam a segurança, a qualidade ou o cumprimento contratual;
- X. Emitir pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do fiscal e do gestor do contrato.

4.12.4 O acompanhamento administrativo da execução contratual será realizado por Comissão de Acompanhamento, designada por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, composta por vereadores e servidores públicos, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do contrato, registrar ocorrências, comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato e atuar em conjunto com a fiscalização técnica.

4.12.5 A atuação da empresa responsável pela fiscalização técnica, do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento possui caráter complementar e não exclui a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

4.13 Diário dos Serviços

4.13.1 Durante toda a execução dos serviços deverá ser mantido Diário de Obras, sob responsabilidade da empresa responsável pela fiscalização técnica, no qual serão registrados diariamente o andamento dos serviços, condições climáticas, quantitativos executados, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização, intercorrências, paralisações, visitas técnicas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

4.13.2 O Diário de Obras poderá ser físico ou eletrônico e permanecerá disponível para consulta da Administração, dos órgãos de controle interno e externo e da contratada durante toda a execução contratual.

4.14 Garantia dos Serviços

4.14.1 A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade e solidez dos serviços executados, observando o disposto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.15 Preposto da Contratada

4.15.1 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual um preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração, receber notificações, prestar informações, acompanhar as fiscalizações e adotar imediatamente as providências determinadas pela fiscalização técnica ou pelo Gestor do Contrato.

5. VALOR MÁXIMO

5.1 O valor máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 196.609,89 (Cento e noventa e seis mil seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

5.2 Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

6.1 Cumprimento das normas da ABNT, CREA/CAU, NR's, legislação ambiental, apresentação de ART/RRT, responsável técnico e documentação de habilitação.

6.2 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

6.3 O recebimento provisório será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal, mediante vistoria técnica, análise dos relatórios emitidos pela empresa responsável pela fiscalização técnica, conferência das medições executadas e verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

- 6.4 Caso sejam constatadas pendências, defeitos, vícios ou inconformidades durante o recebimento provisório, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 6.5 O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, após a verificação da regular execução, a correção das pendências e a análise dos subsídios técnicos apresentados pela empresa de apoio, sem transferência a esta de atribuições administrativas exclusivas.
- 6.6 A atuação da empresa responsável pela fiscalização técnica, do Gestor do Contrato, da Comissão de Acompanhamento e da Comissão de Recebimento possui caráter complementar, não afastando nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos serviços executados, pela observância das normas técnicas, pela segurança dos trabalhadores e usuários, bem como pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 6.7 As medições dos serviços executados serão realizadas pela empresa responsável pelo apoio a fiscalização técnica, observando-se o cronograma físico-financeiro e as planilhas contratuais, para subsidiar a análise e a aprovação formal pelos agentes públicos competentes.
- 6.8 Após a aprovação formal da medição pelo fiscal ou gestor competente, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na contratação.
- 6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após:
- I. Análise e relatório técnico da medição pela empresa de apoio, seguidos da aprovação formal pelo fiscal/gestor competente;
 - II. Atesto da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
 - III. Apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente emitida;
 - IV. Comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- 6.10 O prazo para pagamento ficará suspenso quando:
- I. Houver pendências na execução dos serviços;
 - II. A medição não for formalmente aprovada pelo fiscal ou gestor competente;
 - III. A documentação apresentada estiver incompleta ou irregular;
 - IV. A Nota Fiscal apresentar incorreções que impeçam sua liquidação.
- 6.11 Parágrafo único. Regularizadas as pendências, o prazo para pagamento será retomado, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.12 Quando o descumprimento contratual for parcial e a parcela executada puder ser recebida de forma independente, a Administração poderá efetuar o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, desde que devidamente medidos, formalmente aprovados pelo fiscal ou gestor competente e atestados pela Comissão de Recebimento.
- 6.13 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou boleto bancário, para conta de titularidade da contratada.
- 6.14 Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas disciplinadas pela Portaria nº 2.476, de 26 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.
- 6.15 É vedado o pagamento à empresa que, durante a execução contratual, deixe de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou possua impedimento legal para contratar com a Administração Pública.
- 6.16 A Administração somente efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, formalmente aprovados pelo fiscal ou gestor competente e recebidos na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

- 6.17 Permanecem asseguradas as garantias previstas no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO POR ESCOPO

- 7.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
- 7.2 Por se tratar de contratação por escopo, eventual extensão da vigência observará os arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as hipóteses legalmente cabíveis.
- 7.3 A extensão do prazo contratual somente ocorrerá nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observada a disciplina dos contratos por escopo.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 01/2023 da Câmara Municipal de Ibaiti e neste Termo de Referência.
- 8.2 O Gestor do Contrato será o servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, atualmente o servidor **Carlos Eduardo de Oliveira**, conforme Portaria nº 027, de 14 de agosto de 2023, ou outro que venha a substituí-lo mediante Portaria.
- 8.3 A fiscalização técnica será exercida pelos agentes públicos formalmente designados pela Câmara, com apoio técnico de empresa especializada previamente contratada, quando necessário, em razão da inexistência de profissional habilitado no quadro da Câmara. A empresa de apoio atuará exclusivamente como auxiliar técnico, não substituindo as atribuições administrativas próprias e exclusivas dos fiscais e gestores públicos.
- 8.4 O acompanhamento administrativo da execução contratual será realizado por Comissão de Acompanhamento, composta por vereadores e servidores públicos, designada por Portaria da Presidência da Câmara Municipal.
- 8.5 O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6 As atribuições específicas do Gestor do Contrato, da empresa responsável pelo apoio a fiscalização técnica, da Comissão de Acompanhamento e da Comissão de Recebimento observarão as disposições deste Termo de Referência, da Resolução nº 01/2023 da Câmara Municipal e da legislação vigente.
- 8.7 As alterações de designação dos agentes responsáveis pela gestão, fiscalização ou recebimento ocorrerão mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal, permanecendo inalteradas as respectivas competências previstas neste Termo de Referência e na regulamentação interna.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
- 9.1.1 Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 9.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência;
 - 9.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 9.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 9.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução contratual, fixando prazo para sua correção;
 - 9.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 A empresa não deve possuir entre seus sócios e vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha vínculo familiar com agente público ocupante de cargo com a Administração Pública Municipal;
- 10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.
- 10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 10.14 Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;
- 10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei 14.133/2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei 14.133/2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei 14.133/2021).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 Lei 14.133/2021).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei 14.133/2021).
- 11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	180	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Ibaiti, 02 de julho de 2026

Simone Aparecida Fernandes Schuenck
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO a execução do Pregão Eletrônico.

ANDRÉ ZANINETE DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus Anexos.

Esta matriz foi elaborada conforme os arts. 6º, XXVII, e 22 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Risco	Alocação	Gatilho	Medidas Preventivas	Resposta	Monitoramento	Consequência Contratual
1	Atraso no processo licitatório	Contratante	Falha no planejamento	Cronograma e acompanhamento	Reprogramação do certame	Licitações	Sem reequilíbrio
2	Falhas no edital	Contratante	Erro de especificação	Revisão jurídica/técnica	Retificação	Jurídico/Licitação	Suspensão do certame
3	Impugnações	Contratante	Questionamentos	Estudos consistentes	Responder e corrigir	Jurídico	Prorrogação de prazos
4	Má interpretação do edital	Compartilhado	Dúvidas	Esclarecimentos	Resposta oficial	Licitação	Sem reequilíbrio
5	Propostas inexequíveis	Contratante	Preço incompatível	Pesquisa de mercado	Diligências	Licitação	Desclassificação
6	Diferenças de quantitativos	Compartilhado	Necessidade de alteração	Projeto executivo consistente	Aditivo quando cabível	Fiscalização	Reequilíbrio somente hipóteses legais
7	Falência da contratada	Contratada	Insolvência	Qualificação econômico-financeira	Sanções/rescisão	Gestor	Execução por conta da contratada
8	Fraude/corrupção	Compartilhado	Irregularidades	Controles internos	Apuração e sanções	Controle interno	Rescisão e responsabilização
9	Atraso na execução dos serviços	Contratada	Descumprimento cronograma	Planejamento executivo	Aplicação de penalidades	Fiscalização	Multas
10	Mudanças econômicas extraordinárias	Compartilhado	Fato superveniente	Acompanhamento	Reequilíbrio quando cabível	Gestor	Reequilíbrio econômico-financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

11	Licitação deserta	Contratante	Ausência de propostas	Melhor planejamento	Republicação	Licitação	Novo certame
12	Mudanças legais	Compartilhado	Nova legislação	Monitoramento	Adequação contratual	Jurídico	Termo aditivo quando necessário
13	Acidentes de trabalho	Contratada	Acidente	Cumprimento das NRs	Responsabilização da contratada	Fiscalização	Sem ônus ao contratante
14	Roubos/furtos	Contratada	Ocorrência no canteiro	Vigilância	Reposição	Fiscalização	Sem reequilíbrio
15	Baixa qualidade	Contratada	Não conformidade	Controle tecnológico	Refazer serviços	Fiscalização	Correção às expensas da contratada
16	Inadimplência trabalhista	Contratada	Irregularidade	Fiscalização documental	Retenção/sanções	Gestor/Fiscal	Responsabilidade da contratada
17	Conflitos com funcionamento da Câmara	Compartilhado	Interferência na rotina	Plano de execução	Reprogramação	Fiscalização/Secretaria	Sem reequilíbrio salvo alteração determinada pela Administração

Critérios Gerais

- A alocação dos riscos define a parte responsável pelos prejuízos decorrentes de sua ocorrência.
- Somente os riscos atribuídos ao Contratante ou Compartilhados poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.
- Os riscos exclusivos da Contratada integram a sua proposta e não geram direito ao reequilíbrio.
- A fiscalização registrará os eventos de risco e adotará as providências contratuais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO 06 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 3/2026

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus Anexos.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e melhoria das instalações físicas da Câmara Municipal de Ibaiti, em decorrência do desgaste natural da pintura e da existência de infiltrações constatadas no edifício, de acordo com as planilhas de custos em anexo.

Cabe ao Poder Público zelar pela conservação, segurança e funcionalidade de bens imóveis, especialmente daqueles voltados ao exercício da atividade legislativa e ao atendimento da população. A realização de manutenções preventivas e corretivas não só assegura a durabilidade da estrutura física, como também promove melhores condições de trabalho aos servidores e acolhimento aos cidadãos que utilizam o espaço público.

Durante o cotidiano foi averiguada a necessidade de pinturas internas e externas devido a desgaste nas pinturas e infiltrações, a necessidade de manutenção e concertos das calhas, melhorias da parte elétrica devido falha em algumas luminárias, reforma e melhorias das placas e letreiros das entradas do prédio devido ao desgaste do tempo, melhorias no plenário da Câmara e conserto e manutenção do elevador. Os detalhamentos estão especificados nas planilhas e memórias em anexo.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos necessários à execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender serviços de manutenção, adequação e recuperação de imóvel, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e preservação das características originais do bem.

A execução deverá ser realizada por empresa regularmente registrada na entidade profissional competente, conforme a natureza das atividades, com indicação de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma e demais documentos integrantes da contratação, observando-se as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente.

Os requisitos de habilitação e de qualificação técnica dos licitantes, inclusive quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional e vínculo do responsável técnico, serão estabelecidos no Edital e respectivos anexos, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Estimativa das quantidades:

As quantidades dos serviços foram definidas com base em levantamento técnico realizado no prédio da Câmara Municipal, estando detalhadas nas planilhas orçamentárias, projetos e memoriais descritivos anexos ao processo.

Serviço			
Descrição do serviço	Quantidade	Preço máximo	Valor Total
Execução de serviços comuns de engenharia de manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, conforme memorial descritivo e planilhas orçamentárias anexos.	1,00	196.609,89	196.609,89



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Os quantitativos estimados, referem-se ao levantamento da Secretária mediante a necessidade da entidade que se encontra no PCA, a ser realizado no prazo contratual.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a definição da solução e formação do valor estimado da contratação, a Câmara Municipal de Ibaiti contratou, por meio de procedimento licitatório específico, empresa especializada na elaboração de projetos e orçamentos de engenharia.

A empresa responsável realizou levantamento técnico detalhado das necessidades existentes no prédio da Câmara Municipal, elaborando projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários para a adequada caracterização dos serviços a serem executados.

A composição dos custos observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, utilizando como referência principal os preços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotando-se composições de custos, insumos, encargos sociais e demais critérios técnicos aplicáveis ao objeto.

O orçamento foi elaborado de forma analítica, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da reforma, manutenção, pintura e melhorias previstas, garantindo maior precisão na estimativa dos valores e assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

A empresa especializada previamente contratada para apoio à fiscalização técnica poderá realizar medições, inspeções, relatórios e apontamentos técnicos, sempre como auxiliar dos fiscais e gestores públicos. As decisões formais de rejeição de serviços, aprovação administrativa de medições, atesto de despesas, determinação de providências contratuais e aplicação de sanções permanecerão sob responsabilidade dos agentes competentes da Câmara Municipal.

Tal medida se justifica em razão da inexistência, no quadro de servidores da Câmara Municipal, de profissional técnico habilitado para a fiscalização de serviços de engenharia desta natureza. Além disso, a Administração Municipal encontra-se com elevada demanda de serviços técnicos em diversas áreas, o que inviabiliza a designação de profissional da Prefeitura para acompanhamento exclusivo desta contratação.

Dessa forma, a solução adotada assegura maior coerência técnica entre o planejamento, a execução e a fiscalização dos serviços, contribuindo para a eficiência, a qualidade e a adequada entrega do objeto contratado.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Valor estimado para a contratação foi fixado em **R\$ 196.609,89 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme planilhas orçamentárias anexas ao processo.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, sem parcelamento.

A solução contempla serviços de engenharia interdependentes e complementares, envolvendo reforma, pintura, manutenção predial, melhorias elétricas, manutenção de calhas, revitalização de placas e letreiros, melhorias no plenário e manutenção do elevador, os quais demandam planejamento, coordenação e execução integrada.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de compatibilização dos serviços, conflitos de responsabilidade por eventuais falhas construtivas, aumento dos custos de gerenciamento e fiscalização contratual, além de comprometer o cronograma de execução dos serviços.

A contratação de uma única empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução, centralização da responsabilidade técnica, padronização dos serviços executados e maior economicidade para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de compatibilidade técnica entre as atividades e a busca pela execução mais eficiente e vantajosa para a Administração, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa que melhor atende ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

VIII – ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para eventuais ocorrências que possam impactar a execução do objeto referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma, manutenção e melhorias no prédio da Câmara Municipal de Ibaíti/PR.

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

1. Identificação dos principais riscos

1.1 Riscos relacionados à execução dos serviços

- Atrasos no cronograma de execução;
- Execução de serviços em desconformidade com projetos e memoriais;
- Falhas técnicas na execução das intervenções;
- Interferências climáticas que possam impactar serviços externos.

1.2 Riscos administrativos e contratuais

- Dificuldade na gestão e fiscalização contratual;
- Eventuais aditivos contratuais decorrentes de quantitativos não previstos;
- Inexecução parcial ou total do contrato pela empresa contratada.

1.3 Riscos financeiros

- Elevação de custos decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Inadequação de preços em relação ao mercado durante a execução contratual.

1.4 Riscos operacionais

- Interrupção parcial das atividades legislativas durante a execução dos serviços;
- Problemas de logística no local de execução dos serviços;
- Acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores ou terceiros.

2. Avaliação dos riscos

Os riscos identificados foram classificados quanto à probabilidade de ocorrência e impacto, sendo considerados, de forma geral, de média probabilidade e alto impacto, especialmente aqueles relacionados à execução dos serviços de engenharia e à segurança do trabalho.

3. Medidas de mitigação

Para minimizar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

- Elaboração de projetos técnicos detalhados, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias precisas;
- Fiscalização contínua da execução contratual por servidor designado e acompanhamento técnico especializado;
- Exigência de cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro;
- Aplicação de penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

- Exigência de responsabilidade técnica (ART/RRT) pela execução dos serviços;
- Adoção de normas de segurança do trabalho e uso obrigatório de EPIs pela contratada;
- Planejamento da execução dos serviços de forma a minimizar impactos nas atividades legislativas.

IX – Providências para a adequação do ambiente do órgão, se for o caso:

Para a execução do objeto, não serão necessárias adequações físicas significativas no ambiente da Câmara Municipal de Ibaiti, uma vez que os serviços serão realizados nas próprias dependências do prédio objeto da contratação.

A Administração adotará as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução dos serviços, incluindo a disponibilização de acesso às áreas de intervenção, o acompanhamento por servidor designado para fiscalização contratual e a adoção de medidas que permitam a continuidade das atividades legislativas e administrativas durante a realização dos trabalhos.

A contratada deverá planejar e executar os serviços de forma a minimizar eventuais impactos nas atividades da Câmara Municipal, observando as normas de segurança, sinalização e organização do local de trabalho, garantindo a segurança dos servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as dependências do órgão.

Dessa forma, entende-se que não há necessidade de adequações prévias relevantes por parte da Administração, além das medidas administrativas ordinárias de gestão e fiscalização da contratação.

X - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, análise das necessidades identificadas, levantamento de mercado e estimativa de custos com base em planilhas elaboradas conforme a legislação vigente e referências do sistema SINAPI, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente e economicamente viável.

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma, pintura, manutenção e melhorias no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, demonstra-se adequada para atender às necessidades do órgão, garantindo a conservação do patrimônio público, a segurança estrutural do edifício e melhores condições de trabalho e atendimento ao público.

Verificou-se que a contratação por meio de Pregão pública, com critério de julgamento pelo menor preço, é a alternativa mais eficiente, assegurando competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

XI- Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de engenharia sustentável, sempre que aplicáveis ao objeto.

A empresa contratada deverá adotar medidas que visem à redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços, incluindo o uso racional de materiais, a minimização de desperdícios e a correta destinação dos resíduos provenientes das atividades de construção civil, reformas e demolições, conforme normas ambientais aplicáveis.

Deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente possível, o uso de materiais com maior durabilidade, menor impacto ambiental e procedência regular, bem como práticas construtivas que contribuam para a eficiência e economia de recursos naturais.

Os resíduos gerados deverão ser coletados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, respeitando as normas dos órgãos ambientais competentes, em especial no que se refere ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

Além disso, a execução dos serviços deverá observar medidas de prevenção à poluição, segurança ambiental e organização do local de execução dos serviços, de modo a reduzir impactos ao meio ambiente e às atividades institucionais da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação incorpora práticas sustentáveis compatíveis com o objeto, contribuindo para a responsabilidade ambiental da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

XII - Critérios e práticas de acessibilidade, se cabível:

A execução do objeto deverá observar as normas de acessibilidade vigentes, especialmente a legislação aplicável à promoção da acessibilidade em edificações de uso público, garantindo condições adequadas de uso, circulação e segurança para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sempre que houver intervenções no ambiente físico, deverão ser preservadas ou aprimoradas as condições de acessibilidade existentes, incluindo, quando aplicável, a manutenção e adequação de rotas de acesso, circulação interna, sinalização e demais elementos que contribuam para o uso seguro e autônomo do espaço.

As melhorias realizadas no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti deverão considerar, quando tecnicamente possível, a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e comunicacionais, assegurando o atendimento aos princípios da inclusão e da dignidade da pessoa humana.

A contratada deverá observar as normas técnicas da ABNT relacionadas à acessibilidade, bem como as disposições da legislação federal vigente, garantindo que os serviços executados não prejudiquem as condições de acessibilidade já existentes no edifício e, sempre que possível, promovam sua melhoria.

Dessa forma, a contratação contribui para a adequação progressiva do ambiente às normas de acessibilidade, reforçando o compromisso institucional com a inclusão e o atendimento adequado ao público.

Ibaiti, 11 de junho de 2026.

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná,

Referência: **Pregão Eletrônico n.º 003/2026.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus Anexos.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), declara que optou em não realizar a visita técnica, que examinou os documentos anexos ao Edital e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de 20__.

[Identificação] – CPF n.º _____ – Responsável ou Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná,

Referência: **Pregão Eletrônico n.º 003/2026.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, pintura, recuperação e adequações pontuais no prédio da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus Anexos.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____-_____, e-mail _____, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), indica o(s) seguinte(s) profissional(is), para atendimento das exigências do Edital na execução dos serviços objeto desta licitação:

Engenheiro(a)(s) Responsável(is) Técnico(a)(s): [Identificação do(a)(s) profissional(is)].

Engenheiro(a)(s) Preposto(a)(s): [Identificação do(a)(s) profissional(is)].

Declara-se, também, ciência de que este(a)(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(a)(s) por outro(a)(s) com qualificações idênticas ou superiores às exigidas no Edital, e sob a aprovação da Câmara Municipal de Ibaiti.

_____, de _____ de 20__.

[Identificação] – CPF n.º _____ – Responsável ou Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**